GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 18

Conselheiro Lafaiete, 25 de outubro de 2022.

Ofício n°: 390/2022/PMCL/PROC
Referência: Projeto de Lei nº 104-E/2022

Assunto: Encaminha Proposta de Alteração ao Projeto de Lei nº 104-E/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa a Proposta de Alteração ao Projeto de Lei nº 104-E/2022 que AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, encaminhamos Requerimento de tramitação com urgência necessária ao Projeto.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Legislação

Exmº Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-25-Out-2022-11:52-042058-1/2

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 19

Conselheiro Lafaiete, 25 de outubro de 2022.

MENSAGEM DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 104-E/2022.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Mário Marcus Leão Dutra, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, artigo 160, §5º e conforme previsão do artigo 242, §2º do Regimento Interno da Egrégia Câmara Municipal, encaminha proposta de alterações **ao Projeto de Lei nº 104-E/2022** que **AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As alterações propostas são necessárias, uma vez que é necessária a adequação da legislação vigente.

Após análise e discussão, necessário se faz as alterações adiante propostas, com a redação a seguir:

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 01 EMENDA Nº 01

O Projeto de Lei nº 104-E-2022 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O art. 1º da Lei nº 6.044, de 20 de abril de 2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído regime extraordinário de subsídio financeiro à Empresa prestadora do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete, até 31 de julho de 2023."

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 02 EMENDA Nº 02

O Projeto de Lei nº 104-E-2022 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 6.044, de 20 de abril de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3° - .....
(.....)
§2º - A 25% (vinte e cinco por cento) do custo operacional do serviço, se apurado déficit tarifário, até 31 de julho de 2023, limitado a R$ 305.183,40 (trezentos e cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta centavos)."

Assim, as alterações sugeridas importam em modificações que condizem com a aplicabilidade da norma vigente em relação as propostas do Projeto de Lei em análise, a qual, estamos remetendo a Egrégia Casa Legislativa para competente deliberação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Respeitosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 20

REQUERIMENTO

Conselheiro Lafaiete, 25 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Requeremos, nos termos do art. 226, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tramitação com urgência do presente Projeto de Lei que AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa: Considerando tratar-se de lei autorizativa para a concessão do subsídio necessário, aferido por empresa contratada, para que se promova a regular concessão do serviço público, o pedido de urgência é medida imperiosa.

Por tais fatos encaminhamos o presente requerimento para apreciação, na expectativa de seu deferimento.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal